



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO N.º 003/03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, **apolítico**, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será submetido à fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução Normativa nº 057/2003-CDCA/DF, publicada no DODF de 09.06.03, encontra-se em curso o processo eleitoral para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal;

CONSIDERANDO notícia de que Conselhos Tutelares atualmente existentes no Distrito Federal vêm fazendo a distribuição

de cestas básicas à população, atividade essa que não se coaduna com a natureza daquele órgão, podendo, inclusive, gerar responsabilidades, principalmente se praticada em época eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Ministério Público efetuar recomendação, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, e visando assegurar a normalidade do processo eleitoral em curso, **resolve**, com fundamento no art. 201, § 5º, alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RECOMENDAR

aos Senhores Conselheiros Tutelares do Distrito Federal que se abstenham de doar, distribuir ou entregar, a qualquer título, cestas básicas ou quaisquer outros objetos ou favores à população, que não estejam contemplados no âmbito das respectivas atribuições ou da Resolução n.º 057/2003 do CDCA/DF.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários, com cópias à Coordenação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e aos Centros de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Brasília/DF, 07 de Agosto de 2003.


Leslie Marques de Carvalho
Promotora de Justiça


Cleonice Maria Resende Varalda
Promotora de Justiça